Lei nº 10/94, de 04 de maio de 1994.-

Autoriza o Poder Executivo a transferir lotes para ocupantes do prédio do Terminal Rodoviário que procederam pré-acordos amigáveis; abre novo prazo àqueles que permanecem no prédio mas não encontraram abrigo na Justiça Comum às suas pretensões.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os lotes abaixo enumerados, localizados no Loteamento Aparecidinho I, de propriedade da Prefeitura Municipal, em virtude de pré-acordo de desocupação celebrado entre as partes:

Lote nº 08 - Quadra 02
Lote nº 09 - Quadra 02
Lote nº 11 - Quadra 02
Lote nº 12 - Quadra 02
Lote nº 14 - Quadra 02
Lote nº 15 - Quadra 02

Parágrafo único - Os lotes acima enumerados serão transferidos aos Senhores: Joaquim Fernandes Oliveira, Aparecido Moreira, José Rodrigues da Silva (2), Robson Margarido Audi, Jaime FErnandes Coelho, respectivamente.

Art.2º - O valor em espécie, como complementação financeira, constante no Ítem "B" do Art.2º da Lei nº 03/94 permanece em aberto nesta Lei, podendo assim ser negociado individualmente com cada ocupante nominado no parágrafo único anterior a este artigo.

Art.3º - Pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta lei, ABRE-SE, a todos os ocupantes de box na Estação Rodoviária, NOVO PRAZO para que os mesmos busquem acordo amigável com o Poder Executivo Municipal.

Art.4º - O acordo amigável de que trata o artigo anterior far-se-á por meio de compensação financeira constituída de:

a) doação dos lotes números 05 (cinco) e 06 (seis) da

Quadra nº 03 (três) do Conjunto Aparecidinho I, de propriedade do Município.

Art.5º - Revogam-se para os lotes enumerados no Art.1º e Art.4º Ítem "A" desta Lei, todas as restrições impostas pela Lei Municipal nº 32/92, de 25 de agosto de 1992.

Art.6º - Todas as liberalidades constantes da Lei nº 03/94 com relação a não existência de quaisquer ônus ou cláusula de retrocessão, incidindo sobre os lotes objetos desta lei, permanecem inalterados, podendo os futuros proprietários dispor dos mesmos como melhor lhes aprouver.

Art.7º - Será encaminhada à Câmara Municipal, para ciência, cópia individualizada dos acordos realizados entre o Poder Executivo e os ocupantes.

Art.8º - Será concedida aos ocupantes nominados no parágrafo único do Art.1º desta Lei, bem como aos últimos ocupantes de box na Estação Rodoviária, se os mesmos vierem a formalizar acordos amigáveis de desocupação, a PREFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO de uma sala, caso seja edificado no local novas instalações comerciais.

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de maio de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr